



0085/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o potencial das tecnologias digitais para melhorar e generalizar o acesso ao conhecimento

Andrea Cozzolino (S&D), Catherine Stihler (S&D), Nicola Danti (S&D), Antanas Guoga (ALDE), Lambert van Nistelrooij (PPE), Sergio Gaetano Cofferati (S&D), Massimiliano Salini (PPE), Marisa Matias (GUE/NGL), Michela Giuffrida (S&D), Alfred Sant (S&D)

Caduca no dia: 12.12.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o potencial das tecnologias digitais para melhorar e generalizar o acesso ao conhecimento¹

1. As tecnologias digitais estão a modernizar os programas de educação e de formação e a criar novas formas de acesso ao conhecimento e à informação.
2. O reforço do conhecimento e da inovação enquanto motores do nosso crescimento futuro é uma das principais prioridades da Estratégia 2020 da União. Nesse sentido, cumpre garantir o pleno acesso à educação e melhorar a respetiva qualidade, promover a inovação e a transferência de conhecimentos e tirar o maior proveito das TIC.
3. As ações empreendidas para alcançar este objetivo podem melhorar a qualidade do desempenho das instituições de educação e capacitar as pessoas através da aquisição de novas competências.
4. Apela-se à Comissão e ao Conselho para que utilizem os instrumentos existentes e desenvolvam novas ferramentas no sentido de fomentar a inovação. Em simultâneo, a cooperação entre universidades, centros de investigação e empresas deve ser reforçada para aumentar a difusão das tecnologias digitais em toda a União.
5. Insta-se igualmente a Comissão e o Conselho a estudarem formas de reforçar a utilização de tecnologias digitais em programas educativos, nomeadamente através da aprendizagem em linha, de cursos em linha abertos a todos e da ciência aberta.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.